

**Poder Executivo****JORGE MIRANDA****Prefeito****WALTINHO PAIXÃO****Vice-Prefeito****SUMÁRIO**

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1 a 4
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ADM., PLANEJ. E FAZENDA	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	5
PROCON/MESQUITA	5 a 6
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	6

Republicado por haver saído com incorreção*LEI Nº 1071, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.****Autor: Poder Executivo**

“REVOGA E SUBSTITUI A LEI Nº 1068, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MESQUITA”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA** aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Ficam criados no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Mesquita, no grupo assistência à educação, os cargos de Mediador de Educação Especial, Intérprete de Libras, Guia de Cegos, e, no grupo de Técnicos Superiores de Assistência à Educação, o cargo de Psicopedagogo, de acordo com anexo único da presente Lei.

Art. 2º - Para os fins de assistência à educação, fica criado o cargo de **Mediador de Educação Especial**, ao qual compete:

- I. Acompanhar o aluno com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento no espaço escolar apoiando o trabalho do professor, favorecendo assim o desenvolvimento dos aspectos cognitivos, afetivos, motores e sociais.
- II. Estimular a autonomia e as potencialidades do aluno nas diversas atividades da vida escolar.
- III. Atuar no ambiente escolar, dentro da sala e demais dependências da escola, e também nos passeios

pedagógicos que ocorrerem dentro do horário da mediação.

- IV. Ser assíduo e pontual, respeitando os horários, as regras e normas da unidade escolar onde faz a mediação.
- V. Ser discreto e profissional, zelando pela ética, evitando envolver-se em assuntos que não dizem respeito ao trabalho de mediação.
- VI. Lembrar continuamente, que os fatos ocorridos no ambiente escolar devem ser compartilhados e discutidos com os profissionais envolvidos, equipe pedagógica e DEE – Direção de Educação Especial.
- VII. Solicitar apoio e supervisão da equipe pedagógica e DEE – Direção de Educação Especial, sempre que sentir necessidade, evitando passar problemas e dificuldades pertinentes à mediação aos pais e responsáveis.
- VIII. Realizar ações visando à participação dos alunos público-alvo da Educação Especial nas atividades propostas pela escola.
- IX. Zelar pelo bem-estar dos alunos no que se refere a aspectos relacionados à higiene, alimentação e segurança.
- X. Confeccionar relatórios e/ou demais documentos solicitados pela DEE e pela unidade escolar referentes ao desenvolvimento dos alunos acompanhados.
- XI. Participar de Conselhos de Classe e demais reuniões pedagógicas ocorridas na Unidade Escolar.
- XII. Atuar de forma colaborativa com os professores da unidade escolar no que concerne ao desenvolvimento dos alunos público-alvo da Educação Especial.
- XIII. Participar de reuniões, encontros e formações propostos pela DEE.

Art. 3º - Para os fins de assistência à educação, fica criado o cargo de **Intérprete de LIBRAS**, ao qual compete:



- I. Acompanhar o aluno surdo nas diversas atividades do espaço escolar, estimulando a autonomia e as potencialidades do aluno, através do apoio ao trabalho do professor. Assim, favorecendo o desenvolvimento dos aspectos cognitivos, afetivos, motores e sociais.
 - II. Atuar no ambiente escolar, dentro da sala e demais dependências da escola, e também nos passeios pedagógicos e atividades externas que ocorrerem dentro do horário da atuação.
 - III. Ser assíduo e pontual, respeitando os horários, as regras e normas da unidade escolar.
 - IV. Ser discreto e profissional, zelando pela ética, evitando envolver-se em assuntos que não dizem respeito ao trabalho de interpretação.
 - V. Lembrar continuamente, que os fatos ocorridos no ambiente escolar devem ser compartilhados e discutidos com os profissionais envolvidos, equipe pedagógica e DEE.
 - VI. Solicitar apoio e supervisão da equipe pedagógica e DEE sempre que sentir necessidade, evitando passar problemas e dificuldades pertinentes à interpretação e atuação profissional aos pais e responsáveis.
 - VII. Realizar ações visando à participação dos alunos surdos nas atividades propostas pela escola, no caso de instrutor de Libras.
 - VIII. Confeccionar relatórios e/ou demais documentos solicitados pela DEE e pela unidade escolar referentes ao desenvolvimento dos alunos acompanhados.
 - IX. Participar de Conselhos de Classe e demais reuniões pedagógicas ocorridas na Unidade Escolar. E interpretá-las, garantindo acessibilidade aos profissionais surdos, quando presentes.
 - X. Atuar de forma colaborativa com os professores da unidade escolar no que concerne ao desenvolvimento dos alunos surdos.
 - XI. Participar de reuniões, encontros e formações propostos pela DEE.
 - XII. Mediar à relação entre professor x aluno durante as aulas.
 - XIII. Observar as dificuldades de compreensão do aluno em relação às disciplinas, orientando o mesmo a buscar esclarecimento junto ao professor.
 - XIV. Apoiar, atuar e incentivar ações para que toda comunidade escolar conheça, mesmo que minimamente, questões relacionadas à cultura e identidade surda e adquira a Libras como língua, para uma inclusão viva e eficaz.
- Art. 4º** - Para os fins de assistência à educação, fica criado o cargo de **Guia de Cegos**, ao qual compete:
- I. Acompanhar o aluno cego e/ou baixa visão no espaço escolar apoiando o trabalho do professor, favorecendo assim o desenvolvimento dos aspectos cognitivos, afetivos, motores e sociais.
 - II. Estimular a autonomia e as potencialidades do aluno nas diversas atividades da vida escolar.
 - III. Atuar no ambiente escolar, dentro da sala e demais dependências da escola, e também nos passeios pedagógicos que ocorrerem dentro do horário da atuação.
 - IV. Ser assíduo e pontual, respeitando os horários, as regras e normas da unidade escolar.
 - V. Ser discreto e profissional, zelando pela ética, evitando envolver-se em assuntos que não dizem respeito ao trabalho de interpretação.
 - VI. Lembrar sempre que o que ocorre no ambiente escolar deve ser compartilhado e discutido apenas com os profissionais envolvidos, equipe pedagógica e DEE.
 - VII. Solicitar apoio e supervisão da equipe pedagógica e DEE sempre que sentir necessidade, evitando passar problemas e dificuldades pertinentes à interpretação aos pais e responsáveis.
 - VIII. Realizar ações visando à participação dos alunos cegos nas atividades propostas pela escola.
 - IX. Confeccionar relatórios e/ou demais documentos solicitados pela DEE e pela unidade escolar referentes ao desenvolvimento dos alunos acompanhados.
 - X. Participar de Conselhos de Classe e demais reuniões pedagógicas ocorridas na Unidade Escolar.



- XI. Atuar de forma colaborativa com os professores da unidade escolar no que concerne ao desenvolvimento dos alunos cegos.
- XII. Participar de reuniões, encontros e formações propostos pela DEE.
- XIII. Mediar a relação entre professor x aluno durante as aulas.
- XIV. Observar as dificuldades de compreensão do aluno em relação às disciplinas, orientando o mesmo a buscar esclarecimento junto ao professor.
- XV. Apoiar e incentivar ações para que toda comunidade escolar adquira um conhecimento básico das demandas de mobilidade diferenciada e escrita (Braile).

Art. 5º - Para os fins de suporte técnico superior de assistência à educação, fica criado o cargo de **Psicopedagogo**, ao qual compete:

- I. Diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem, tendo como enfoque o aprendiz e a instituição;
- II. Manter-se atualizado quanto aos conhecimentos científicos e técnicos que tratam da aprendizagem humana;
- III. Desenvolver e manter relações profissionais pautadas pelo respeito, pela atitude crítica e pela cooperação com outros profissionais;
- IV. Assumir as responsabilidades para as quais esteja preparado e nos parâmetros da competência psicopedagógica.

Art. 6º - Os cargos públicos criados obedecerão aos requisitos e características constantes no anexo único da presente Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento do Município de Mesquita.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Mesquita, RJ, 23 de fevereiro de 2018.

JORGE MIRANDA
Prefeito

ANEXO ÚNICO

CARGO	QTDE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO
Mediadores de Educação Especial	100	40h	R\$ 1.300,00
Interprete de Libras	20	20h	R\$ 1.300,00
Guia de Cegos	6	20h	R\$ 1.300,00
Psicopedagogo	4	30h	R\$ 2.000,00

- Republicado por haver saído com incorreção.

DECRETO Nº 2257 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e de acordo com a Lei Municipal nº 1070/2018 - LOA 2018, de 12 de janeiro de 2018, e a Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, **DECRETA**:

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**PROGRAMA DE TRABALHO:**

20.09.08.244.061.2.148 - SCFV SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	26.000,00
-----------	--	-----------

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos da anulação da dotação, abaixo relacionada, conforme no inciso III, do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17/03/64.

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.09.08.244.061.2.148 - SCFV SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

ELEMENTO DE DESPESA:

318	3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS CONTRIBUTIVAS	E	26.000,00
-----	--	---	-----------